



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649 - 1166 / FAX: (64) 3649 - 1140

Lei nº 451/2010.

"Altera a Lei nº 442/2010 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Castelândia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 442/2010, de 04 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação.

*Art. 1º - Os contratos administrativos do pessoal temporário estabelecidos na lei municipal nº 416/2009, de 13 de março de 2009, ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2010.*

**Art. 2º** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 3º** - *Revogam-se as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2010.

EDNALDO ANDRADE MIGUEL

*Prefeito Municipal*

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2. Combinado com o Artigo 67 §. Constituição Municipal que este documento foi publicado no Murai desta Prefeitura nos dias

21/09/10 a 23/09/10

*Vânia Andrade Miguel*

*Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças*